



POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

INSTITUTO HERCÍLIO RANDON (IHR)

PREÂMBULO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1. Objetivo. Esta política regula os procedimentos para contratações entre IHR e qualquer entidade pública, estabelece padrões de ética negocial e reforça condutas anticorrupção do IHR.

Artigo 2. Definições. Os termos aqui tratados devem ser entendidos a partir das seguintes definições:

I- **Administração Pública Estrangeira:** órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público do país estrangeiro;

II- **Administração Pública:** abrange a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

III- **Agência de Fomento:** órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

IV- **Agente Público:** todo aquele que exerce, mesmo que transitoriamente, ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, Estado e Município, bem como em qualquer empresa pública ou controlada pelo governo, fundações, autarquias etc.;

V- **Atos Lesivos:** são atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira os que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípio da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

VI- **Coisa de Valor:** dinheiro, presentes, vales-presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho, patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes, em benefício de agente público, seus familiares ou interposta pessoa, física ou jurídica;

VII- **Conflito de Interesse:** situação gerada pelo confronto entre interesses pessoais e institucionais, que possa comprometer a adequada tomada de decisão no âmbito organizacional ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da instituição. Pode ser classificado em:

- a. Real: quando há um conflito de interesse claro ou já evidenciado por algum impacto gerado, portanto, de fácil identificação;
- b. Potencial: gerado por situações que podem configurar um conflito de interesse real ao longo do tempo;
- c. Aparente: quando é possível deduzir que há uma situação conflituosa oriunda de conflito de interesse, sendo necessária investigação para apuração. Nesse caso, conclui-se que na ação em discussão não há integridade suficiente, percebendo-se alguma vantagem obtida para o profissional ou para terceiros.

VIII- **Corrupção ativa:** é aquela praticada por particular contra a Administração Pública, mediante oferecimento ou promessa de vantagem indevida a funcionário público, para que ele pratique, omita ou retarde ato de ofício;

IX- **Corrupção passiva:** é praticada por Agente Público contra a Administração Pública, mediante solicitação ou recebimento, para si ou para terceiros, direta ou indiretamente, mesmo que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de vantagem indevida;

X- **Corrupção:** ato ou efeito de oferecer ou prometer vantagem indevida, a uma ou a mais pessoas, em causa própria ou alheia, geralmente mediante oferta de dinheiro, mas passível de ser realizada com oferta de presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a agir ou deixar de agir de acordo com a lei e com as diretrizes do Instituto;

XI- **Fundações de Apoio:** criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registradas e credenciadas no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos das leis competentes;

XII- **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):** estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei Federal n. 10.973/2004;

XIII- **Pessoa Exposta Politicamente:** pessoas que tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, ou ainda estejam desempenhando, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, estendendo-se tais condições a seus representantes, familiares, funcionários, bolsistas e estagiários de confiança e outras

pessoas de seu relacionamento próximo. A relação de cargos consta da Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021, destacando-se para as finalidades aqui buscadas:

- a. Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os Presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalentes de Estado e do Distrito Federal;
- b. Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas de Municípios ou equivalentes;
- c. Chefes de estado ou de governo;
- d. Políticos de escalões superiores;
- e. Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- f. Oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
- g. Executivos de escalões superiores de empresas públicas;
- h. Dirigentes de partidos políticos.

XIV- **Procuradoria:** é responsável pela advocacia do Estado, sendo orientada pelos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da unidade e da eficiência. No âmbito das universidades públicas, é o ente responsável por proporcionar auxílio técnico-jurídico na tomada de decisões;

XV- **Project Management Office (PMO):** gerente de projetos;

XVI- **Suborno ou Propina:** meio pelo qual se pratica a corrupção. Quantia ou outro benefício para que um agente público ou profissional da iniciativa privada deixe de cumprir com seus deveres profissionais para o favorecimento de outrem;

XVII- **Vantagem Indevida:** qualquer lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, contrário ao ordenamento jurídico. São exemplos: presentes, brindes, cortesias, passagens, doações ou outros bens, materiais ou não, recebidos ou oferecidos visando, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão, com o fim de obter, ou não, vantagem indevida.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES

Artigo 3. Procedimento de contratação. Na busca de parceiros públicos para colaboração em desenvolvimento tecnológico conjunto, deve-se observar as seguintes etapas:



- I. Mapear potenciais parceiros;
- II. Estabelecer contato com NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica - e Procuradoria;
- III. Apresentar aos parceiros a Política de Propriedade Intelectual do IHR;
- IV. Submeter minutas à análise do jurídico do IHR antes de qualquer tratativa comercial ou concessão de aceite verbal ou tácito;
- V. Informar contratação ao Representante de Compliance.

Artigo 4. Normas de contratação. Deve haver a estrita observância das normas formais de contratação da(s) entidade(s) envolvida(s) no contrato.

Parágrafo único. É de responsabilidade do setor administrativo ter conhecimento das normas do contratado ou parceiro, por meio de resoluções e leis aplicáveis.

Artigo 5. Mapeamento das tecnologias já existentes. Preliminarmente à negociação com ente público, deve ser realizado um mapeamento dos atores envolvidos e das tecnologias ou *know-how* que já tenham sido desenvolvidos, para que as respectivas titularidades sejam protegidas, a fim de garantir transparência na negociação, preliminarmente a qualquer contratação que tenha por objeto o desenvolvimento de tecnologias.

Artigo 6. Antecedentes. Ao celebrar uma parceria, é fundamental que o Instituto se acautele sobre os antecedentes e trajetória do parceiro envolvido. Caso se julgue necessário, é facultada a realização de consulta formal aos membros do Conselho Técnico-Científico sobre a celebração do acordo e seus potenciais riscos.

Artigo 7. Formalização de alterações no orçamento. A execução do orçamento para cada projeto deverá ser feita de acordo com o disposto no contrato, em especial no seu Plano de Trabalho. Caso exista necessidade de alteração do cronograma ou do objeto contratado, estas devem ser formalizadas por meio de aditivos, bem como aprovadas pelas instâncias responsáveis do IHR e da entidade pública envolvida.

Parágrafo único. É responsabilidade do PMO fazer os devidos registros dos eventos no âmbito da execução dos projetos.

Artigo 8. Formalização de interações com o poder público. O estabelecimento de negociações e contratos com o poder público deve estar devidamente aprovado pelas instâncias competentes do Instituto.

Parágrafo primeiro. A partir da formalização do devido instrumento contratual com o ente público, as equipes devem obedecer às regras de conduta estabelecidas pela gestão no trato com servidores e execução de atividades.



Parágrafo segundo. Não são admitidas atividades que envolvam o poder público sem a observância dos trâmites necessários. Recomenda-se que os projetos sejam iniciados após celebração do instrumento legal correspondente.

Artigo 9. NITs. O Núcleo de Inovação Tecnológica deve ser o primeiro órgão a ser consultado quando o objetivo é formalizar qualquer tipo de parceria que envolva universidade pública.

Parágrafo único. É vedado aceitar ou sugerir qualquer outro meio de contratação com universidades que não o seu NIT ou, eventualmente, sua Fundação de Apoio, caso haja determinação em lei ou resolução interna.

Artigo 10. Sigilo. Os contratos e convênios que envolvam desenvolvimento de objetos passíveis de proteção à propriedade intelectual deverão conter cláusulas de sigilo que assegurem os critérios de originalidade necessários à obtenção de direitos de propriedade intelectual.

Artigo 11. Licitação. Em caso de eventual participação do IHR em processo licitatório são vedadas as seguintes condutas:

- I. Frustrar ou fraudar, por qualquer meio, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- II. Impedir, perturbar ou fraudar qualquer um dos atos de procedimento licitatório;
- III. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- IV. Constituir pessoa jurídica de modo irregular para participar de licitação pública ou para celebrar contrato administrativo;
- V. Obter qualquer vantagem ou benefício indevidos a partir de prorrogações ou modificações de contratos celebrados com a Administração Pública;
- VI. Manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- VII. Discutir com outros licitantes os termos de quaisquer processos licitatórios dos quais o IHR pretenda participar ou esteja participando.

Artigo 12. Lavagem de bens, direitos e valores. O IHR não tolera qualquer tipo de iniciativa ligada à lavagem de bens, direitos e valores.

Artigo 13. Registros contábeis. O IHR deverá manter registros contábeis detalhados de todas as suas operações e transações financeiras.



Artigo 14. Conflito de interesses. Em caso de contratação que envolva conflito de interesses entre as partes, nos termos da Política de Conflito de Interesses, deverá ser encaminhado ao Representante de Compliance o formulário de conflito de interesses.

Artigo 15. Fiscalização. Diante de fiscalizações que tenham por objeto suas contratações com entidades públicas, o IHR preza pela transparência e integridade no trato com os entes fiscalizadores, de modo que não se deve apresentar qualquer resistência.

CAPÍTULO III – CONDUTAS

Artigo 16. Condutas. As seguintes condutas devem ser observadas para viabilizar a conformidade com esta política:

- I. Preliminarmente a qualquer contratação, observar as normas internas das entidades envolvidas e leis aplicáveis, especialmente as recomendações da Lei de Licitações (Lei Federal n. 14.133/2021);
- II. Prever no contrato de maneira detalhada os dispêndios financeiros, buscando evitar a caracterização de vantagem indevida;
- III. Formalizar, junto à direção do Instituto, quaisquer alterações na execução do orçamento do projeto;
- IV. Monitorar os terceiros com quem o Instituto se relaciona;
- V. Não aceitar ou realizar pagamento em dinheiro ou transferência para pessoas físicas ou jurídicas não previstas em contrato;
- VI. Dar publicidade à agenda de reuniões, bem como elaborar atas de seu teor, no âmbito de eventual contratação ou parceria;
- VII. Elaborar atas das reuniões no âmbito das negociações e da interlocução entre gestores;
- VIII. Manter adequado registro de reuniões de discussão de pontos sensíveis e estratégicos no curso de desenvolvimento dos projetos (memórias de reunião e e-mails de consolidação de pontos discutidos, por exemplo).

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES

Artigo 17. Diretoria. São competências da Diretoria do IHR:

- I. Analisar preliminarmente esta política, submetendo-a às instâncias apropriadas; e
- II. Zelar pelo cumprimento desta política.



Artigo 18. Gestores, funcionários, estagiários e bolsistas. É responsabilidade de todos os gestores, funcionários, bolsistas e estagiários do IHR:

- I. Estar em conformidade com esta política; e
- II. Colaborar que todos os aqui abrangidos possuam o devido conhecimento das disposições desta política.

Artigo 19. Setor administrativo. Compete ao setor administrativo:

- I. Zelar por esta política;
- II. Realizar treinamentos sobre esta política, com apoio do Representante de Compliance; e
- III. Tornar pública a agenda de visitas de autoridades ao IHR e arquivar seus registros.

Artigo 20. PMO. Compete ao PMO:

- I. Registrar as reuniões que ocorrem no âmbito das negociações e desenvolvimento do projeto;
- II. Realizar a gestão contratual das parcerias;
- III. Formalizar eventuais alterações que ocorram no curso da execução do projeto; e
- IV. Encaminhar registros pertinentes aos membros da Direção.

Artigo 21. Jurídico. Compete ao Jurídico do IHR:

- I. Elaborar contratos adequados à demanda pretendida, garantindo segurança jurídica ao IHR e às suas associadas;
- II. Revisar contratos enviados por parceiros, fornecedores e prestadores de serviço;
- III. Acompanhar reuniões que demandem orientação jurídica;
- IV. Elaboração/revisão de NDA e MTA, caso necessário.

Artigo 22. Conselho Deliberativo. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Aprovar esta política.

Este documento foi aprovado pelo Comitê de Compliance na data 14/03/2023 e, pelo Conselho Deliberativo na data em 29/04/2023, entrando em vigor nesta última data.